



RESOLUÇÃO nº 01/2016

Institui critérios e procedimentos para o credenciamento, avaliação e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal da Bahia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI), da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de regulamentar os critérios e os procedimentos para o ingresso e a permanência de professores no Núcleo Docente Permanente e no Núcleo de Colaboradores,

RESOLVE:

Art. 1º O ingresso de docentes no Núcleo Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal da Bahia (UFBA) far-se-á mediante solicitação encaminhada pelo interessado à Coordenação do PPGPSI, contendo:

- I - exposição de motivos no qual o interessado apresente as razões pelas quais pleiteia compor o Núcleo Docente Permanente do PPGPSI, indicando a(s) linha(s) de pesquisa à(s) qual(is) pretende se vincular;
- II - indicação de disciplinas obrigatórias e novas optativas que poderiam vir a integrar o elenco de disciplinas do PPGPSI, sob sua responsabilidade, com respectiva ementa e bibliografia básica;
- III - cópia de projeto de pesquisa;
- IV - cópia impressa atualizada do seu Curriculum Vitae no padrão da Plataforma Lattes.

Art. 2º A Coordenação do PPGPSI indicará um relator para examinar o processo e emitir parecer circunstanciado sobre a solicitação, a ser examinado em reunião do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Somente poderão ser relatores os docentes do Núcleo Docente Permanente do PPGPSI.

Art. 3º Os processos de credenciamento de docentes para o Núcleo Docente Permanente serão analisados a partir dos seguintes critérios:

- I - compatibilidade da proposta apresentada com a Área de Concentração e pelo menos uma das Linhas de Pesquisa do PPGPSI;
- II - produção científica equivalente à exigida para a permanência do professor no Núcleo Docente Permanente, conforme definição do inciso I do Art. 5º.

Parágrafo único. No caso de não atendimento do inciso II deste artigo, o relator pode indicar o ingresso do interessado na condição de docente colaborador, desde que o

ingresso do docente nesta categoria respeite a proporção na quantidade de professores permanentes e colaboradores recomendada pela Comissão de Avaliação da Capes.

Art. 4º A permanência do docente no Núcleo Docente Permanente do PPGPSI deverá ser anualmente avaliada pelo Colegiado, levando em conta o conjunto das atividades realizadas no último quadriênio, a saber:

I - produção científica;

II - disciplinas obrigatórias e optativas ministradas;

III - orientações concluídas e em andamento;

IV - participação na organização e realização de atividades curriculares e tarefas administrativas do PPGPSI.

§ 1º As datas em que serão realizadas as avaliações anuais deverão ser definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Por último quadriênio entenda-se os últimos quatro anos completos, anteriores à data da análise do processo.

Art. 5º Os critérios de avaliação do docente são:

I - produção científica média de 02 (duas) publicações-ano, considerando-se, para este cálculo, artigos em periódicos classificados como A1, A2, B1, B2 e B3 no Qualis da área em vigor, e livros ou capítulos de livro com padrão de qualidade equivalente a L3 ou L4. Serão considerados artigos aceitos para publicação ou no prelo;

II - pelo menos uma disciplina obrigatória ou optativa, em média, por ano no quadriênio;

III - pelo menos duas orientações concluídas no último quadriênio;

IV - pelo menos uma orientação em vigor.

§ 1º Na eventualidade de o periódico não constar do Qualis corrente da área da Psicologia e pertencer a uma área conexa, poderá ser utilizada a classificação da área correlata, conforme definição da Capes.

§ 2º Na eventualidade de o periódico não constar do Qualis corrente da área da Psicologia e pertencer à Psicologia, a Coordenação do PPGPSI poderá utilizar os critérios para a definição do Qualis da área e proceder a uma classificação provisória.

Art. 6º No caso de o docente não atingir os critérios estabelecidos em duas avaliações subsequentes, será desligado do Núcleo Docente Permanente do PPGPSI.

Art. 7º Excepcionalmente, docentes aposentados do Núcleo Permanente poderão permanecer credenciados mesmo sem atender aos critérios estabelecidos nos incisos II e IV do Art. 5º. Essas situações serão analisadas pelo colegiado do PPGPSI, que deverá considerar o potencial de contribuição do docente nesta condição.

Art. 8º O ingresso de docentes no Núcleo de Colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal da Bahia (UFBA), far-se-á mediante solicitação encaminhada pelo interessado à Coordenação do PPGPSI, contendo:

I - exposição de motivos no qual o interessado apresente as razões pelas quais pleiteia vincular-se ao PPGPSI, indicando a(s) linha(s) de pesquisa à(s) qual(is) pretende se vincular;

II - indicação de disciplinas obrigatórias e novas optativas que poderiam vir a integrar o elenco de disciplinas do PPGPSI, sob sua responsabilidade, com respectiva ementa e bibliografia básica;

III - cópia de projeto de pesquisa;

IV - cópia impressa atualizada do seu Curriculum Vitae no padrão da Plataforma Lattes.

Art. 9º A Coordenação do PPGPSI indicará um relator para examinar o processo e emitir parecer circunstanciado sobre a solicitação, a ser examinado em reunião do Colegiado do Programa.

§ 1º Somente poderão ser relatores os docentes do Núcleo Docente Permanente do PPGPSI.

§ 2º A aprovação do ingresso de docentes nesta categoria deve respeitar a proporção na quantidade de professores permanentes e colaboradores recomendada pela Comissão de Avaliação da Capes.

Art. 10. Os processos de credenciamento de docentes na condição de professores colaboradores serão analisados a partir dos seguintes critérios:

I - compatibilidade da proposta apresentada com a Área de Concentração e pelo menos uma das Linhas de Pesquisa do PPGPSI;

II - produção científica igual ou superior a 50% da exigida para a permanência do professor no Núcleo Docente Permanente, conforme definição do inciso I do Art. 5º.

Art. 11. O professor colaborador do PPGPSI poderá:

I - assumir integral ou parcialmente a regência de disciplinas constantes da grade curricular do PPGPSI;

II - assumir a orientação principal de alunos no nível de mestrado a partir do primeiro ano após o ingresso no quadro de professores colaboradores;

III - assumir a orientação de principal de alunos no nível de doutorado após a conclusão de duas orientações de mestrado.

Art. 12. O docente somente poderá permanecer na condição de professor colaborador por um quadriênio, findo o qual ele deverá ser avaliado para ingressar no Núcleo Docente Permanente ou ser desligado do PPGPSI.

Art. 13. Excepcionalmente, docentes aposentados poderão migrar do Núcleo Docente Permanente para o Núcleo de Colaboradores, no qual poderão permanecer por mais de um quadriênio. Esse tipo de solicitação será analisada pelo colegiado do PPGPSI, que deverá considerar o potencial de contribuição do docente nesta condição e definirá suas atribuições.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal da Bahia.

Salvador, 7 de março de 2016.

Patrícia Alvarenga

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia